



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO N.º 002064/2017

A Prefeitura Municipal de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 . Centro . São Mateus-ES, CEP.: 29930-000, através da Comissão Permanente de Licitação designada através da **Portaria Nº 037/2017**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **20 de abril de 2017, às 13:00h (treze horas)**, fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando registro de preços, do tipo TÉCNICA E PREÇO** conforme Processo Administrativo nº **002064/2017** e mediante condições constantes deste Edital e seus anexos. Em atendimento à Secretaria Municipal de **Obras, Infraestrutura e transportes**.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital e anexos, que dele fazem parte, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 consolidada, E Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações.

1.2 - A presente licitação obedecerá ao tipo de **%tipo técnica e preço+**, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

1.3 - Os envelopes HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolizados no protocolo geral da PMSM, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 . Centro . São Mateus-ES, CEP.: 29930-000, **até as 12:30 horas do dia 20/04/2017**, iniciando-se a abertura do envelope "HABILITAÇÃO" **às 13:00 horas, no dia 20/04/2017**, no endereço acima.

1.4 . A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 1.3 do edital, estará desclassificada na licitação.

1.5 - Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências do edital.

1.6 - A licitante poderá adquirir o Edital junto ao site da P.M. de São Mateus: www.saomateus.es.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 . Centro . São Mateus-ES, CEP.: 29930-000, munido de mídia digital, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA E APOIO NO GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS EM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS SEJA PARTICIPANTE, COMPREENDENDO ATIVIDADES TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUINDO O APOIO NO DESENVOLVIMENTO, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA**, conforme planilha orçamentária estimativa em anexo. Todas as condições necessárias à participação na presente licitação constam nos anexos que integram o presente edital.

III - PARTICIPAÇÃO

3.1- PARTICIPAÇÃO

3.1.3 - Poderão participar empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

3.1.4 - Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências do edital.

3.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.2.1** - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.2.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.3** - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.2.4** . Empresas que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 3.2.5** . Empresas que tenham sido decretadas a sua falência;
- 3.2.6** . Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.7** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.2.8** . Não será admitida a participação de empresas que estão cumprindo suspensão temporária em Licitações, sejam declaradas inidôneas para Licitar ou contratar com administração pública, ou possuir responsáveis que detenham vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal.
- 3.2.9** - Não será admitida nesta Concorrência a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas Licitantes.
- 3.3** - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e fazendo parte integrante deste todo. Seguem-lhe os anexos (minuta do contrato, planilha estimativa do orçamento, cronograma, especificação técnica e projetos dos serviços).

IV É CREDENCIAMENTO

- 4.1** - Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial **(ANEXO I)**, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado;
- 4.2** - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da sessão as 13:00 horas.**
- 4.3** - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- 4.4** - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- 4.5** - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.
- 4.6** - Junto ao credenciamento deverá ser apresentada cópia reprográfica devidamente autenticada da identidade do representante credenciado.
- 4.7** - A falta de pessoa credenciada da empresa licitante, nos termos citados acima acarretará somente na ausência do direito de manifestação por parte da empresa durante a sessão de abertura dos Envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.
- 4.8** - Se ocorrer substituição da pessoa credenciada, em qualquer fase da licitação, será necessário novo credenciamento para o substituto, conforme redação constante no item 2.1.
- 4.9** - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma **LICITANTE**, sob pena de inabilitação de quantas sejam as empresas representadas em comum pelo mesmo credenciado.
- 4.10** - **A apresentação da Habilitação, proposta técnica e proposta de preços, deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela LICITANTE, que esteja inteiramente a par desta Concorrência e com amplos poderes para tomar deliberações, ou por seus sócios e diretores.**
- 4.11**- **Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014 a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a) É Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.
- b) É Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;
- 4.13** É As empresas que, não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 4.11**, não serão enquadradas como MEs e EPPs, e perderão o direito de gozar dos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário do último exercício, tenha sido superior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.
- 4.14** É A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.15** É O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública e particular, firmada em cartório.
- 4.16** . Os documentos constantes no item IV deverão ser apresentados original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto os documentos retirados da internet.

V É HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 - O envelope nº 01 **DOCUMENTAÇÃO I** deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ABERTURA ÀS 13h00minh. DO DIA 20/04/2017

5.2- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

5.2.1 . Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências contidas neste capítulo bem como nos demais previstos neste edital.

5.2.2 É A licitante para participação deverá apresentar a documentação a seguir exigida em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nas condições previstas nos **itens 5.2.4 à 5.2.7**, a seguir especificados, quem não cumprir, estará desabilitada.

5.2.3 - NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DOCUMENTOS:

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados obedecendo às exigências deste edital;
- b) As folhas desta documentação de habilitação deverão ser rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;
- c) No início da documentação deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos de habilitação, indicando os números das folhas em que eles se encontram, e fazendo menção ao item deste Edital onde o mesmo foi solicitado;
- d) Na última folha da documentação deverá constar, como termo de encerramento, o número total das folhas apresentadas, em algarismo e por extenso, autenticado por assinatura do representante legal da Licitante;
- e) - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumerada no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação.

5.2.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração quando for o caso, ou ainda alteração consolidada, devidamente registrado, em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

tratando de sociedades comerciais ou Civis respectivamente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

b) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

c) - As empresas que através dos itens 5.2.4 a) ou b) ou c), não comprovarem serem do ramo pertinente ao objeto da Licitação, estarão desabilitadas,

d) - Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante.

e) **É Declaração de estar ciente e que aceita as condições estipuladas no presente edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária inabilitação ou desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares, com a maior brevidade possível, desde que solicitadas pela CPL.**

f) **É Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16(dezesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Anexo II.**

g) - **Apresentar Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93, anexo III.**

h) **É Declaração que a empresa, não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com a administração pública, conforme Anexo IV.**

Obs.: As Declarações do item 5.2.4 e), f), g) e h) deverão ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, da assinatura.

5.2.5 É REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

b) - Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:

b.1) - Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) seja estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

b.2) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Estadual onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;

b.3) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Municipal onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação.

b.4) - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de realização da licitação.

b.5) **É Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termo da Lei n.º 12.440/2011.

5.2.6 É QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação:

· Coordenador Geral (Engenheiro Civil Sênior e/ou Engenheiro de Produção Civil Sênior);

· Coordenador Eletricista (Engenheiro Eletricista Sênior);

· Responsável Técnico¹ (Engenheiro Mecânico Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno);

· Responsável Técnico² (Engenheiro Civil e/ou de Produção Civil Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno);

· Responsável Técnico³ (Engenheiro Civil e/ou de Produção Civil Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno);

Obs. Não será permitida a duplicidade de funções, para os profissionais acima indicados, onde todos devem ser graduados.

b) - Registro ou Inscrição acompanhados da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos citados no item 5.2.6 a), pela execução dos serviços e da pessoa jurídica participante da licitação na entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

profissional competente, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79;

c) - Capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico. Por características semelhantes ao objeto desta licitação devem-se apresentar os acervos abaixo:

c.1) - Engenheiro Civil ou de Produção Civil Sênior:

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar.

c.2) - Engenheiro Eletricista Sênior:

- Fiscalização de execução de obra, referente ao projeto elétrico;
- Desenvolvimento de projeto elétrico, telefônico, lógica e SPDA.

c.3) - Engenheiro Mecânico e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno:

- Desenvolvimento de projeto de climatização e conforto ambiental.

c.4) - Engenheiro Civil ou de Produção Civil e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno:

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar;
- Elaboração de projeto estrutural, inclusive fundações;
- Estudo topográfico e/ou serviços de topografia;
- Sondagem a percussão, tipo SPT;
- Elaboração de Projeto de pavimentação;
- Elaboração de Projeto arquitetônico;
- Elaboração de Projeto hidrossanitário;
- Elaboração de Projeto de Saneamento Básico;
- Desenvolvimento de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Desenvolvimento de planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços).

Obs - Deverão ser apresentados atestados suficientes para as comprovações acima.

c.5) - Para a comprovação da exigência de capacitação técnico profissional, NÃO serão aceitas certidões referentes a obras de engenharia em desacordo com o objeto desta licitação, nem atestados de serviços em andamento.

d) - De modo a comprovar que o profissional indicado nos atestados faz parte do quadro da licitante, na data da abertura da licitação, serão aceitas documentação comprobatória de vínculo empregatício ou contratual civil com a empresa participante, bem como a participação do profissional no grupo societário da licitante.

e) - Capacitação técnico operacional: A licitante deverá apresentar Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhada dos referidos atestados, que comprove ter a Licitante executado atividades de características semelhantes ao objeto desta licitação. Por características semelhantes ao objeto desta licitação devem-se apresentar as Certidão(ões) ou Atestado(s) abaixo:

e.1) - Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar, de edificação com área igual ou superior 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

e.2) - Fiscalização de execução de obra, referente ao projeto elétrico, de edificação com área igual ou superior 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

e.3) - Elaboração de projeto elétrico, telefônico, lógica e SPDA, de edificação com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- e.4)** - Elaboração de projeto de climatização e conforto ambiental, com carga térmica total igual ou superior a 100 TR;
- e.5)** - Elaboração de projeto estrutural, inclusive fundações, de edificação com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- e.6)** - Estudo topográfico e/ou serviços de topografia, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- e.7)** - Sondagem a percussão, tipo SPT;
- e.8)** - Elaboração de Projeto de pavimentação, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- e.9)** - Elaboração de Projeto arquitetônico, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- e.10)** - Elaboração de Projeto hidrossanitário, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- e.11)** - Elaboração de Projeto de Saneamento Básico;
- e.12)** - Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- e.13)** - Elaboração de planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços), de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Obs.: Para atendimento do presente item, informamos que a Certidão de Acervo Técnico ou Atestado a ser apresentada é a do profissional, porém, a empresa executora deverá ser a licitante.

f) - Deverão ser apresentados atestados suficientes para as comprovações acima, Será admitido o somatório de atestados, para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

5.2.7 É QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no qual estejam mencionados expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do Livro Diário e em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos, devendo as páginas estar devidamente autenticadas pela Junta Comercial;

a.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena **a.2**.

a.4) Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador e o representante legal da licitante.

b) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

• **Índice de Liquidez Corrente:** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Liquidez Geral:** $\frac{AC+RLP}{PC+PNC} =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Solvência Geral:** $\frac{AT}{PC + PNC} =$ menor ou igual a 1,00

Onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total;

d.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar, como exigência imprescindível para sua classificação:

d.2) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

e) - Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

f) - Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

g) - Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.

5.2.8 . Todos os documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sob pena de inabilitação da empresa licitante.

5.2.9 - Não serão admitidas quaisquer inserções de informações, documentos, ou até mesmo autenticações de documentos após a abertura, do envelope documentação.

5.2.10 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

5.2.11 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 5.2.5, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

5.2.12 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)

5.2.13 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.2.14 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.15 É A empresa que não cumprir os requisitos dos itens **5.2.4 a 5.2.7**, do edital estarão desclassificadas.

5.3- ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA E SUA PONTUAÇÃO

5.3.1 - O envelope nº 02 **PROPOSTA TÉCNICA**, deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno todas as exigências estabelecidas no item **5.3**, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ABERTURA ÀS 13h00minh. DO DIA 20/04/2017

5.3.1.1- NUMERAÇÃO DE FOLHAS:

a) As folhas desta proposta deverão ser rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;

b) - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumerada no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando na inabilitação da proposta técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

c) - A licitante para participação deverá apresentar a documentação a seguir exigida em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nas condições previstas nos **itens 5.3.2 à 5.3.4**, a seguir especificados.

5.3.1.2 - As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos. Verificado o atendimento as referidas condições, proceder-se-á Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão Especial de Avaliação Técnica, atribuindo-se a Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 (zero) a 100(cem), de acordo com os itens e considerações a seguir:

5.3.2 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

a) - O Conhecimento do Problema deverá ser estruturado em no máximo 20 (vinte) páginas, utilizando fonte Arial, tamanho da fonte 12, (incluindo mapas e gráficos), onde o licitante deverá demonstrar:

- Exposição da sistemática a ser aplicada na execução das atividades;
- Caracterização das atividades de desenvolvimento de projetos a serem desenvolvidas pela equipe técnica indicada;
- Comentários detalhados das principais tarefas previstas a serem realizadas;

a.1) - A pontuação do item Conhecimento do Problema poderá atingir até 30 (trinta) pontos distribuídos como abaixo:

- Exposição da sistemática a ser aplicada na execução das atividades, até 10 (dez) pontos;
- Caracterização das atividades de desenvolvimento de projetos a serem desenvolvidas pela equipe técnica indicada, até 10 (dez) pontos;
- Comentários detalhados das principais tarefas previstas a serem realizadas, até 10 (dez) pontos;

Observações:

A pontuação mínima aceitável para este item é 21 (vinte e um) pontos.

b) - A pontuação deste item será obtida pela media aritmética dos pontos dados por cada membro da Comissão Especial designada para esta finalidade; Os relatos devem ser objetivos, abordando os temas mais importantes e relevantes em cada caso;

5.3.3 - PLANO DE TRABALHO:

a) - O Plano de Trabalho deverá ser estruturado com no máximo 20 (vinte) páginas utilizando fonte Arial, tamanho da fonte 12, (incluindo gráficos, desenhos, etc.), discorrendo sobre os seguintes tópicos:

- Organização para execução dos serviços:
- Organograma / Fluxograma;
- Metodologias propostas para:
- Implantação geral do serviço de apoio;
- Linha de ação para acompanhamento;
- Rotinas de controle tecnológico das obras;
- Elaboração e revisão dos projetos de engenharia.

a.1) - A pontuação do item Plano de Trabalho poderá atingir até 30 (trinta) pontos distribuídos como abaixo:

- Organização para execução do serviço:
- Apresentação de Organograma / Fluxograma: até 06 (seis) pontos;
- Plano de Trabalho para Apoio, Elaboração e Revisão de Projetos até 06 (seis) pontos;
- Sistemática para mobilização de recursos e apoio a convênios: até 06 (seis) pontos;
- Demonstração das rotinas de controle tecnológico: até 06 (seis) pontos;
- Relato sobre a linha de ação para revisão de projetos: até 06 (seis) pontos.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

A pontuação mínima aceitável para este item é 21 (vinte e um) pontos.

b) - A pontuação deste item será obtida pela média aritmética dos pontos dados por cada membro da Comissão Especial designada para esta finalidade; Os relatos devem ser objetivos, abordando os temas mais importantes e relevantes em cada caso;

5.3.4 - EQUIPE TÉCNICA

a.1) - No item relativo à EQUIPE TECNICA deverão obrigatoriamente ser apresentadas as seguintes informações e/ou documentos:

- Relação nominal dos técnicos: (conforme solicitação do termo de referência), destacando a função que desenvolverá na execução dos serviços;
- Autorização para inclusão do nome na Equipe: A autorização para inclusão do nome na equipe deverá ser de cada membro relacionado, e deverá ainda constituir-se de documento assinado com firma/assinatura do profissional reconhecida em Cartório.

Observação:

- A não apresentação da autorização mencionada acima, indica que o profissional não será pontuado.

a.2) - Curriculum Vitae dos Membros da Equipe Técnica.

- O Currículo deverá ser condensado em uma única página, relatando apenas as atividades mais recentes.
-

Observação:

- A não apresentação do Currículo Vitae indica que o profissional não será pontuado.

b) - Equipe técnica a ser pontuada:

- A equipe técnica que será pontuada, e quesitos de pontuação são os seguintes:

b.1) - Coordenador Geral: 01 (um) Engenheiro Civil Sênior ou de Produção Civil Sênior; Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos, comprovado através de data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;

b.2) - Coordenador Eletricista: 01 (um) Engenheiro Eletricista Sênior; Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos, comprovado através de data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;

b.3) - Responsável Técnico¹: 01 (um) Engenheiro Mecânico Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista pleno; Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado através da data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;

b.4) - Responsável Técnico²: 01 (um) Engenheiro Civil Pleno; Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado através da data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;

b.5) - Responsável Técnico³: 01 (um) Arquiteto e Urbanista Pleno; Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado através da data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;

c) - A pontuação do item EQUIPE TÉCNICA poderá atingir até 40 (quarenta) pontos distribuídos, conforme abaixo:

c.1) - Coordenador Geral: máximo de 15 (quinze) pontos:

- Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
- Curriculum Vitae: classificatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos; classificatório, comprovado através da CAT (certidão de acervo técnico).
 - Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar, 15 (quinze) pontos.
- c.2) - Coordenador Eletricista: máximo de 10 (dez) pontos:**
- Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
 - Curriculum Vitae: classificatório;
 - Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos: classificatório, comprovado através da CAT (certidão de acervo técnico).
 -
 - Fiscalização de execução de obra, referente ao projeto elétrico, 5,0 (cinco) pontos;
 - Elaboração de projeto elétrico, telefônico, lógica e SPDA, 5,0 (cinco) pontos.
- c.3) - Responsável Técnico¹: máximo de 05 (cinco) pontos:**
- Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
 - Curriculum Vitae: classificatório;
 - Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos: classificatório, comprovado através da CAT (certidão de acervo técnico).
 - Elaboração de projeto de climatização e conforto ambiental, 5,0 (cinco) pontos.
- c.4) - Responsável Técnico²: máximo de 05 (cinco) pontos:**
- Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
 - Curriculum Vitae: classificatório;
 - Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos: classificatório, comprovado através da CAT (certidão de acervo técnico).
 - Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar, 1,0 (um) ponto;
 - Desenvolvimento de projeto estrutural, inclusive fundações, 1,0 (um) ponto;
 - Estudo topográfico e/ou serviços de topografia, 1,0 (um) ponto;
 - Sondagem a percussão, tipo SPT, 1,0 (um) ponto;
 - Projeto de Saneamento Básico, 1,0 (um) ponto.
- c.5) - Responsável Técnico³: máximo de 05 (cinco) pontos:**
- Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
 - Curriculum Vitae: classificatório.
 - Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos: classificatório, comprovado através da CAT (certidão de acervo técnico).
 - Desenvolvimento de Projeto arquitetônico, 1,0 (um) ponto;
 - Desenvolvimento de projeto de prevenção e combate a incêndio, 1,0 (um) ponto;
 - Projeto hidrossanitário, 1,0 (um) ponto;
 - Desenvolvimento de Projeto de pavimentação, 1,0 (um) ponto;
 - Desenvolvimento de planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços), 1,0 (um) ponto;
- 5.3.5** . Para comprovar de vínculo empregatício que se refere o item 5.3.3 . c), serão aceitas documentação comprobatória de vínculo empregatício ou contratual civil com a empresa participante, bem como a participação do profissional no grupo societário da licitante.

5.3.6) - ITENS ANALISADOS PONTUAÇÃO

ITENS ANALISADOS Pontuação

- (CP) Conhecimento do Problema: MINIMO 21 pontos MAXIMO 30 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- (PT) Plano de Trabalho MININO: 21 pontos MAXIMO 30 pontos;
 - (ET) Equipe Técnica MININO: 09 pontos MAXIMO 40 pontos;
- (NPT) Nota da Proposta Técnica: (CP) + (PT) + (ET)

5.4- ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.4.1 - O envelope nº 03 **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno todas as exigências estabelecidas no item **5.4**, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ABERTURA ÀS 13h00minh. DO DIA 20/04/2017

5.4.1.2- NUMERAÇÃO DE FOLHAS:

- a) - As folhas desta proposta, deverão ser rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;
- b) - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumerada no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando na desclassificação da proposta de preços.

5.4.2 - O envelope nº 03, **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, datada, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a) Razão Social ou Denominação Social, CNPJ e demais qualificações da empresa.
- b) Preço unitário e total, bem como valor global das planilhas, com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constates na planilha elaborada pela PMSM, anexa ao presente Edital, não podendo em hipótese alguma o valor global exceder ao valor estimado da planilha, sob pena de desclassificação da proposta;
- b.1) O cumprimento do item anterior corresponderá ao preenchimento da planilha orçamentária (item a item) e cronograma físico financeiro detalhado, correspondente a cada item, respeitando as especificações e quantitativos oferecidos em anexo ao presente edital, devidamente assinados por representante legal da empresa.
- c) Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias anexas ao presente Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.
- d) Os licitantes deverão apresentar na sua proposta a planilha e cronograma, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.
- e) Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.
- f) Declaração de validade da proposta que deverá ser com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de seu julgamento.
- g) - Declarar que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a segurança dos trabalhos.
- f) É A empresa que não cumprir os requisitos do item **5.4.2**, do edital estarão desclassificadas.

5.4.3 É DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) - Depois de procedidas todas as correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da Nota de Proposta de Preços+(NPP) de cada licitante, mediante a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

a.1) - NPP = Nota da Proposta de Preço = $100 \times (PM/PL)$, com aproximação de milésimos e arredondamento da quarta casa decimal, sendo:

- PL = Preço global da proposta do licitante.
- PM = Média entre os preços orçados pela SEMOB e a Média dos Preços Globais das licitantes, a saber:
 - $PM = (OR + M)/2$, com aproximação de centésimos e arredondamento da terceira casa decimal, dos quais:
- OR = Preço global do orçamento referencial da SEMOB.
- M = Média dos preços globais dos licitantes.

a.2) - A Nota da Proposta de Preço, NPP, será limitada ao valor máximo de (100) cem pontos.

Obs.: as notas obtidas deverão ser expressas com duas casas decimais, sem arredondamentos.

VI - PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL com os seguintes procedimentos:

- a) -** Recepção dos envelopes de habilitação, proposta técnica e Proposta de preços;
- b) -** Credenciamento das participantes, e verificação da condição de ME, EPP e equivalente.
- c) -** Abertura dos Envelopes Nº. 01 . Documentos de Habilitação, para apreciação da documentação relativa à habilitação das concorrentes e rubrica dos documentos neles contidos pelos membros da Comissão e Representantes credenciados. Será possível o registro em Ata de possíveis manifestações dos Representantes Legais credenciados.
 - c.1) -** Divulgação do resultado da análise do resultado da análise da documentação Habilitação mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Caso todas as participantes não estejam presentes, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
 - c.2) -** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, serão convocadas as licitantes para participar da abertura dos Envelopes Nº. 02 - Proposta técnica, com designação do local, data e hora de abertura; caso tenha desistência expressa de interposição de recurso, a abertura dos Envelopes Nº. 02 - Proposta técnica poderá ser no mesmo dia.
 - d) -** Abertura dos Envelopes Nº. 02 - Proposta Técnica das Licitantes, para rubrica da via original e cópias dos documentos neles contidos, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Representantes legais das Licitantes; e registro das manifestações dos Representantes legais das licitantes credenciados;
 - d.1) -** Análise e julgamento, por Comissão Técnica Especial, das Propostas Técnicas, de acordo com os critérios de avaliação e pontuação previstos neste Edital.
 - d.2) -** Divulgação do resultado da análise e julgamento das propostas Técnicas mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Caso todas as participantes não estejam presentes, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
 - d.3) -** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, serão convocadas as licitantes para participar da abertura dos Envelopes Nº. 03 - Proposta de Preços, com designação do local, data e hora de abertura; caso tenha desistência expressa de interposição de recurso, a abertura dos Envelopes Nº. 03 - Proposta técnica poderá ser no mesmo dia.
- e) -** Abertura dos Envelopes Nº. 03 . Proposta de preços e rubrica dos documentos neles contidos pelos membros da Comissão e Representantes presentes.
 - e.1) -** Julgamento e classificação, pela Comissão de Licitação, da Proposta de preços de acordo com os critérios de avaliação e classificação previstos neste Edital, conforme descrito no item 5.3 do edital. Registro em Ata de possíveis manifestações dos Representantes Legais presentes, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
 - e.2) -** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, será publicado no Diário Oficial do Estado, o resultado do julgamento da Proposta de preços, com a classificação final das Licitantes, e da vencedora do certame, nos termos do Edital;
- f) -** Homologação do Resultado da Concorrência pela autoridade competente do, com publicação do respectivo aviso de homologação da licitação.
- g) -** Adjudicação do contrato à vencedora do certame mediante e assinatura de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

h) - As aberturas dos Envelopes N^{os} 01, 02, 03, serão realizadas em atos públicos, encerrados com a lavratura das respectivas atas circunstanciadas, assinadas obrigatoriamente pela Comissão de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Licitantes presentes;

VII É ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, local e horário indicados no preâmbulo deste instrumento e na presença dos licitantes ou representantes que comparecerem devidamente credenciados e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da sessão, após verificará os envelopes nº 01 . ~~Habilitação~~, rubricando-os e remetendo-os, aos representantes para fazê-lo na mesma forma, seguido da abertura dos mesmos.

7.2 - Será analisada a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica das Licitantes em cumprimento a todas as exigências deste Edital.

VIII - EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - As Propostas Técnicas das Licitantes serão examinadas e pontuadas pela Comissão Especial de Avaliação Técnica formada por profissionais qualificados da PMSM, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de acordo com os critérios para pontuação constantes do item 5.3.

IX - EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - As Propostas Comerciais das Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observado o seguinte:

- a)** - Qualquer valor de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade;
- b)** - Quando ocorrer redução de preços, serão aplicados os critérios estabelecidos no Art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93, consolidada, para verificação dos preços se manifestadamente inexequíveis, ou adotados critérios específicos determinados pela CPL.
- c)** - Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor;
- d)** - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- e)** - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- f)** - Verificado, em qualquer momento, até o término da Ata de Registro de Preços, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- g)** - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas que contiverem borrões, emendas, rasuras ou adendos que prejudiquem o texto e que comprometam o seu teor; as que permitirem ou mencionarem possibilidade de redução de preços em relação às demais; as manifestadamente inexequíveis; as que tiverem preços manifestadamente incompatíveis com os de mercado; as que basearem suas ofertas em preço de outra proponente e as que não atenderem às exigências deste Edital (Artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93).
- h)** - Poderá a Comissão de Licitação, na hipótese de considerar a Proposta manifestadamente inexequível, na forma da lei, solicitar justificativas para avaliação da capacidade de realização mediante a apresentação de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.
- i)** - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preço(s) unitário(s) e/ou global superiores a Planilha de preços deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

X - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

a) - As Propostas Técnicas, que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão objeto de avaliação pela Comissão, que lhes atribuirá Notas de zero a cem, onde cálculo da NOTA de cada proponente far-se-a de acordo com pontuação de cada empresa, conforme item 5.3 do edital, na seguinte forma:

ITENS ANALISADOS Pontuação

- (CP) Conhecimento do Problema: MINIMO 21 pontos MAXIMO 30 pontos;
- (PT) Plano de Trabalho MINIMO: 21 pontos MAXIMO 30 pontos;
- (ET) Equipe Técnica MINIMO: 09 pontos MAXIMO 40 pontos;

➤ (NPT) Nota da Proposta Técnica: (CP) + (PT) + (ET)

a.1) - A empresa que obtiver menos de 51 pontos, será inabilitada na fase de Proposta Técnica, não participando das demais fases da licitação, tendo seu envelope de proposta de preços, devolvido.

XI - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) - As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão objeto de avaliação pela Comissão, que lhes atribuirá Notas de zero a cem, onde cálculo da NOTA de cada proponente far-se-a de acordo as notas das Propostas de Preços de cada empresa, da seguinte forma:

a.1) - **NPP = Nota da Proposta de Preço = 100 x (PM/PL), com aproximação de milésimos e arredondamento da quarta casa decimal, sendo:**

- PL = Preço global da proposta do licitante.
- PM = Média entre os preços orçados pela SEMOB e a Média dos Preços Globais das licitantes, a saber:
 - PM= (OR + M)/2, com aproximação de centésimos e arredondamento da terceira casa decimal, dos quais:
- OR = Preço global do orçamento referencial da SEMOB.
- M = Média dos preços globais dos licitantes.

Obs: as notas obtidas deverão ser expressas com duas casas decimais, sem arredondamentos.

XII - CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

a) - O cálculo da **NOTA FINAL** de cada proponente far-se-a de acordo com a **média ponderada das notas das propostas Técnicas e da Proposta de Preços de cada empresa**, utilizando-se até duas casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se as demais, pela seguinte fórmula:

$$NF = (7 NPT + 3 NPP)/10$$

Onde:

- NF = NOTA FINAL
- NPT = NOTA DA PROPOSTA TECNICA
- NPP = NOTA DA PROPOSTA DE PRECOS

b) - Se a Nota Final mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (MEI, ME e EPP) e houver MEI, ME e EPP com Nota Final até 10% (dez por cento) superior a mais bem classificada Nota Final (item 5.4), observar-se-á o seguinte procedimento, conforme a Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

c) - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a MEI, ME e EPP mais bem classificado, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta de preço, inferior à daquela considerada vencedora do certame;

d) - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem mas não estiver presente a MEI, ME e EPP mais bem classificado, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

configuração do empate ficto e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame;

e) - Exercido o direito de preferência pela MEI, ME e EPP convocado, será recalculada sua Nota Final, considerando o novo preço proposto;

f) - A MEI, ME e EPP que exercer o direito de preferência somente será considerado detentor da melhor proposta caso a sua Nota Final, resultante da ponderação entre os fatores técnica.

e o novo preço proposto, seja maior do que o da licitante originalmente mais bem classificada;

g) - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de MEI, ME e EPP conforme regras estabelecidas neste edital;

h) - Não ocorrendo a contratação da MEI, ME e EPP que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas MEI, ME, EPP e equiparadas remanescentes.

que estejam dentro do percentual de diferença de 10% acima indicado, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

i) - Caso não ocorra a contratação de MEI, ME e EPP nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

XIII - RESULTADO DA LICITAÇÃO

13.1 - Será declarada vencedora do certame a Licitante que obtiver a maior nota final segundo os critérios estabelecidos no **item 12**, e tiver a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica comprovadas de acordo com o estabelecido no edital.

13.2 - Em caso de empate das propostas será realizado sorteio entre as Licitantes empatadas para definir a ordem de classificação, nos termos da lei.

13.3 - O sorteio de que trata o **item 13.2** anterior será realizado em ato público, na Sala de licitações, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Licitantes serão comunicadas.

13.4 - Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3.º, do artigo 48 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

XIV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do Contrato ou Ata de registro de preços, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº.

8.666/93.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II . Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato/Ata de registro de preços, que não caiba recurso hierárquico;

14.2. A intimação dos atos referidos no **item 14.1**, alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "**a**" e "**b**", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3. O recurso previsto nas alíneas "**a**" e "**b**", do inciso I, do **item 14.1**, terá efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

14.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

14.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

14.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a CPL, indicando os números da licitação e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

14.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item **14.9**, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

14.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

14.12 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

XV É PENALIDADES

15.1 - O atraso injustificado na execução da ata ou contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da ata ou contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso da ata ou contrato encontre-se parcialmente executado;

b) - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução pactuado em cada ordem de serviço emitida;

c) - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente da ata ou contrato e aplique as outras sanções previstas no item 15.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial da ata ou contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) - advertência;

b) - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da ata ou contrato reajustado não executado pelo particular;

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **a)**;

15.3 - As sanções previstas nas alíneas **a)**, **b)** e **c)** deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea **d)**).

15.4 - Quando imposta a sanção prevista na alínea **d)**, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário da Pasta requerente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Federal.

15.5 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário requerente, competirá à entidade promotora do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) - O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da ata ou contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.7 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ata ou contrato ou cobrados judicialmente;

15.8 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão da ata ou contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

XVI É CONTRATAÇÃO

16.1 - A Licitante vencedora será convocada pela PMSM, por escrito, para comparecer ao Setor de licitações e contratos, no prazo de 05(cinco) dias, para assinatura da ata ou contrato ou retirada de nota de empenho.

16.2 - Caso a Licitante vencedora deixe de atender a convocação perderá direito a ata ou contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação.

16.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial apresentada, conjuntamente com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PMSM, pelo prazo de 02 (dois) anos, à adjudicatária que não assinar a ata ou Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, salvo justificativa a ser analisada pela prefeitura.

16.4 - Ocorrida a hipótese prevista no item 16.2, a PMSM poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura da ata ou contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Licitante desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.

16.5 - A ata ou Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, a entidade contratante não indenizará, nem reembolsará ou pagará à contratada, qualquer indenização ou outros direitos de seus empregados relativos à legislação trabalhista e de Previdência Social.

16.7 - Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação da Contratada manter durante toda a execução da ata ou contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8 - A CONTRATANTE, se obriga a utilizar no mínimo 10% (dez por cento) da planilha, da Ata de Registro de Preços.

16.9 - O Registro de Preços será formalizado por Ata de Registro de Preços e conforme as condições previstas neste edital e seus anexos;

16.10 - Os quantitativos dos serviços serão fixados em Ata ou Contrato e Nota de Empenho e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata e/ou discriminados no Edital e seus Anexos;

16.11 - A Ata de Registro de Preços decorrente(s) da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16.12 É A Ata e Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

XVII É SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Ata de registro de preços/contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo Ata de registro de preços/contrato, com a inteira obediência nos termos da Ata de registro de preços/contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

XVIII É CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos do preço pactuado serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de solicitação de pagamento, no protocolo da sede da PMSM, encaminhando a Planilha orçamentária, memória de cálculo e relatório dos serviços executados.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Mateus-ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da medição e liquidação dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo fiscal do contrato.

18.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no protocolo da PMSM, juntamente com os documentos de regularidade fiscal:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal, estadual e federal;
- c) ART paga referente o serviço prestado.
- d) Certidão Negativa de Débito do FGTS referente aos serviços cobrados;
- d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

18.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

18.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

18.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

18.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

18.8 . Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a %Habilitação+, %Proposta técnica+e a %Proposta de Preços+.

18.9 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

XIX É DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 É As despesas inerentes a esse Ata de Registro de Preços, ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
XX - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 - O valor estimado para a execução dos serviços acima mencionada é de **R\$4.502.428,90** (quatro milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

20.2 - O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

20.3 - O valor estimado foi definido em função da Tabela Referencial de Preços de Projetos do IOPES, edição 2016 R0, disponível em: <http://www.iopes.es.gov.br>, Tabela Referencial do DER edições 2012 e 2014, disponíveis em <http://der.es.gov.br>, Tabela Referencial SINAPI, edição 11/2016, disponível em <http://www.caixa.gov.br>, Tabela Referencial CESAN, edição 10/2014 (cópia anexa).

XXI - PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, no primeiro dia subsequente à publicação na imprensa oficial, não admitindo em hipótese alguma sua prorrogação.

21.2 . O prazo para entrega dos serviços será em conformidade com o Cronograma físico-financeiro anexo ao edital, contado como data inicial, recebimento e assinatura da Ordem Serviços, esta que deverá ser retirada em no máximo 05(cinco) dias após a sua convocação.

21.3 - O(s) contrato(s) oriundo(s) da presente Ata caso sejam classificados de contrato de prestação de serviços continuados, o prazo de vigências dos mesmos serão de acordo com os serviços a serem executados e poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- a) - Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- b) - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) - Os serviços forem prestados regularmente;
- d) - A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

21.4 . Caso seja pactuado contrato, proveniente da Ata de registro de preços, ficará obrigado a licitante a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no quantitativo, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

21.5 - O valor da Ata de Registro de Preços ou contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra ~~a~~, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

21.6 - Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, o índice que será utilizado para calcular o reajuste do período será o Índice Nacional de Custo da Construção . INCC . M.

21.7 - O reajustamento será realizado com base nas seguintes fórmulas:

- $I_r = (I_1 \div I_0) / I_0$
- $R = V_0 \times I_r$
- $V_1 = V_0 + R$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

21.8 - Não serão reajustados serviços que deveriam ter sido entregues antes da data de aplicação do reajuste quando o atraso se der por culpa do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
XXII FISCALIZAÇÃO

22.1 - A execução da Ata e possíveis contratos serão acompanhados pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

22.2 - A Secretaria de Obras designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva.

XXIII RESCISÃO

23.1 - A rescisão da Ata ou contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:

b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

b.2) - O atraso injustificado no início dos serviços;

b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração;

c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMSM, a associação na Ata/Contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e na Ata/Contrato;

d) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) - A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;

g) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução na Ata/Contrato;

h) - Razões de interesse do serviço público;

i) - A supressão, por parte, da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do na Ata/Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;

j) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do serviço, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

l) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva na Ata/Contrato.

m) - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada,

n) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

o) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

p) - A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

q) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

23.2 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão na Ata/Contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

23.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "h" e "n" até "r" do Capítulo;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.
- 23.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.3.2** - Nos casos do subitem 23.1 "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.
- 23.4** - Declarada a rescisão Ata ou contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

XXIV É DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1 É O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

XXV - DAS ESPECIFICAÇÕES

25.1 - Na execução dos serviços objeto da Licitação, serão obedecidas as especificações técnicas e os demais elementos que compõem este Edital, as normas técnicas da ABNT, e no que couber as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente, as normas relacionadas em execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnica.

XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1** - Entregar os serviços no prazo previsto, na planilha orçamentária;
- 26.2** - Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE;
- 26.3** - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- 26.4** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 26.5** - Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 26.6** - Manter, durante a vigência da Ata e possíveis contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 26.7** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, oriundo da Ata;
- 26.8** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência /Projeto Básico;
- 26.9** - Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.10** - Utilizar, na execução do objeto licitado, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE;
- 26.11** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 26.12** - Comunicar à Fiscalização do Contrato/Ata, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 26.13** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.14** - Apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o recolhimento junto ao CREA-ES da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.
- 26.15** - Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.
- 26.16** - Providenciar, caso necessário, a aprovação de alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos junto a concessionárias locais e demais órgão municipais, estaduais e federais competentes, a suas expensas.
- 26.17** - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados.
- 26.18** - A empresa CONTRATADA deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013;
- 26.19** - A empresa CONTRATADA deverá elaborar planilha orçamentária da referida obra em conformidade com o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 26.20** - A empresa contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- 26.21** - A CONTRATADA manterá a frente dos serviços profissional capacitado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE e resolver qualquer problema relacionado com os serviços.
- 26.22** - A CONTRATADA obrigar-se-á manter no local da realização dos serviços os seus Responsáveis Técnicos, sendo estes, os profissionais indicados para a equipe técnica, juntamente com os profissionais com formação em Curso Técnico de Edificação, ou equivalente.
- 26.23** - Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 26.24** - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 26.25** - Dispor de Base Operacional, neste Município, com os equipamentos e profissionais necessários a execução da Ata e possíveis contratos de forma satisfatória à Administração Pública.
- 26.26** - Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT. Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues em meio digital (.dwg, .doc e .xls) e em até 03 (três) volumes encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1, A2 ou A3). Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante.
- 26.27** - Substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo o ônus à detentora da Ata de Registro de Preços.
- 26.28** - A inadimplência da detentora da Ata, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso da obra.
- 26.29** - Deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução dos contratos, que se possivelmente originem da Ata de Registro de Preços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a)** - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.
- b)** - A caução terá que ser efetuada e entregue ao fiscal do contrato no prazo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, onde a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada a entrega da caução efetivada. A não efetivação da caução acarretará a nulidade do Contrato de pleno direito, sendo convocado o segundo colocado para efetivação do mesmo.
- c)** - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no contrato.
- d)** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 27.2** - Disponibilizar o local para a execução dos serviços;
- 27.3** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITANTE, de acordo com as cláusulas da Ata/contratuais;
- 27.4** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 27.5** - Notificar ao LICITANTE, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- 27.6** - Efetuar pagamento à LICITANTE o valor resultante da prestação do serviço;
- 27.7** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Ata/Contratado;
- 27.8** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela LICITANTE e efetuar os pagamentos devidos;
- 27.9** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 27.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE.
- 27.11** - A CONTRATANTE, se obriga a utilizar no mínimo 10% (dez por cento), do quantitativo da planilha orçamentária desta Ata de Registro de Preços.

XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1** - Aplicam-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 28.2** - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 28.3** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o Licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que na sua concepção o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 28.4** - Uma vez iniciada a sessão de licitação, não serão admitidas quaisquer retificações, inserção de documentos, autenticações em cópias e até informações que possam influir no resultado da Licitação, tanto quanto a %HABILITAÇÃO+, %PROPOSTA TECNICA+, OU %PROPOSTA DE PREÇOS+ e, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- 28.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas e laudos os representantes credenciados dos Licitantes e membros da Comissão.
- 28.6** - Os questionamentos apresentados fora deste prazo serão desconsiderados pela CPL.
- 28.7** . Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

28.8 - Estará sempre ressalvado ao Município de São Mateus, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

28.9 . Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSM.

28.11 - As pequenas dúvidas poderão ser sanadas através do telefone situado na (27) 3761-4857 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br. no horário de atendimento ao público desta Prefeitura, ou seja das 12 horas às 18 horas;

28.11 . Define-se como Engenheiro Sênior, aquele que tiver experiência mínima de 10(dez) anos, e Engenheiro pleno aquele que tiver experiência mínima de 05(cinco) anos.

28.12- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os anexos a seguir especificados.

- a) Anexo I: Modelo de Carta Credencial;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração de Emprego de menores;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de não possuir servidor público no quadro societário;
- e) ANEXO V: Termo de Referência.
- f) ANEXO VI: Minuta de contrato.
- g) ANEXO VII: Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária.

São Mateus-ES, 23 de fevereiro de 2017.

PAULO ROBERTO BONJOVANNI BONA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL
(Utilizar papel timbrado da licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Credencial de representação para a Concorrência nº 001/2017.

A empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, **CRENCIA**, o(a) Srº.(a), portador do RG nº e do CPF (MF) nº, (apresentar o original) para representá-la perante o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, na licitação sob a modalidade de Concorrência nº 001/2017, podendo para tanto interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, apresentar contestações, rubricar e assinar documentos e ata, usar a palavra, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, aceitando todas as exigências do edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de concorrência nº xxx/xx (número/ano)

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa,, CNPJ....., com sede.....na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instalado pelo município de São Mateus-ES, não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, com vínculo empregatício com o Município de São Mateus . ES. (Atendendo a vedação disposta no Art. 18, XII, Lei nº 12.708/2012.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA E APOIO NO GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS EM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS SEJA PARTICIPANTE, COMPREENDENDO ATIVIDADES TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUINDO O APOIO NO DESENVOLVIMENTO, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, conforme planilha orçamentária estimativa em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que na presente data, o município de São Mateus-ES, não dispõe de contrato vigente de natureza igual ou similar ao objeto deste projeto básico;

Considerando quantitativo que o município, em específico o setor de Engenharia não dispõe de profissionais suficiente com formação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo no quadro de servidores efetivos;

Considerando atual demanda existente na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, tanto em relação às obras em andamento, bem como aquelas que serão executadas, além de inúmeros convênios pendentes junto a Caixa Econômica Federal e Governos Federal e Estadual, estando prestes a devolução de recursos;

Entretanto, visando o desenvolvimento dos serviços a serem contratados, para realizar o suporte técnico de diversos departamentos e atuar no sentido de possibilitar as disposições institucionais necessários ao atendimento dos interesses dos munícipes que mais necessitam das intervenções do poder público e às necessidades demandadas pelo processo de desenvolvimento deste município.

A Lei 8.666/93, por intermédio de seu artigo 7º, § 2º, inciso I, dispõe que as obras somente poderão ser licitadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

No inciso IX do artigo 6º do mesmo diploma legal é consignado que:

*Projeto Básico consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e **que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução+(grifo nosso).*

Na alínea ~~1ª~~, ~~2ª~~ e ~~3ª~~ do mencionado inciso IX é confrontado, em termos amplos, que os projetos de arquitetura, seus projetos complementares e especificações de serviços e materiais a serem utilizados no empreendimento são documentos obrigatórios aos projetos básicos.

Corroborando com o entendimento o prelecionado no inciso II do § 2º do supramencionado artigo 7º, determinando que o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição **de todos os custos unitários** consiste em documento imprescindível para a realização de certame para execução de obras.

Importante esclarecer que, justamente devido a esta potencial sazonalidade e imprevisibilidade da execução dos serviços, bem como pela necessidade de se prestar um pronto atendimento quando da ocorrência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

demandas, principalmente aquelas emergenciais, torna-se de imprescindível utilidade de se ter empresa para a prestação dos serviços requisitados neste projeto básico, cujo escopo será detalhado a seguir.

Diante dos argumentos, esta esclarecido que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, não conta em seu corpo técnico de todos os profissionais necessários à execução dos serviços ora propostos descritos no item 1 deste projeto básico, razão pela qual se justifica a contratação dos serviços técnicos especializados em questão.

FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratação dos serviços pretendidos se dará pela forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a planilha estimativa de custos anexo a este projeto básico.

O critério de julgamento da proposta mais vantajosa para a administração será a de técnica e preço, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

VALOR MÁXIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O valor máximo para a presente contratação é de R\$ **4.502.428,90** (quatro milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

O valor estimado foi definido em função da Tabela Referencial de Preços de Projetos do IOPEs, edição 2016 R0, disponível em: <http://www.iopes.es.gov.br>, Tabela Referencial do DER edições 2012 e 2014, disponíveis em <http://der.es.gov.br>, Tabela Referencial SINAPI, edição 11/2016, disponível em <http://www.caixa.gov.br>, Tabela Referencial CESAN, edição 10/2014 (cópia anexa).

PRAZO e REAJUSTE

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, no primeiro dia subsequente à publicação na imprensa oficial, não admitindo em hipótese alguma sua prorrogação.

O(s) contrato(s) oriundo(s) da presente Ata caso sejam classificados de contrato de prestação de serviços continuados, o prazo de vigências dos mesmos serão de acordo com os serviços a serem executados e poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- e)** Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- f)** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- g)** Os serviços forem prestados regularmente;
- h)** A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, o índice que será utilizado para calcular o reajuste do período será o Índice Nacional de Custo da Construção . INCC . M.

O reajustamento será realizado com base nas seguintes fórmulas:

- $I_r = (I_1 \text{ E } I_0) / I_0$
- $R = V_o \times I_r$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- $V1 = Vo + R$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir - índice de reajustamento;
R - valor do reajustamento procurado;
Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 - preço final já reajustado.

Não serão reajustados serviços que deveriam ter sido entregues antes da data de aplicação do reajuste quando o atraso se der por culpa do contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar os serviços no prazo previsto, na planilha orçamentária;
- Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- Manter, durante a vigência da Ata e possíveis contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, oriundo da Ata;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência /Projeto Básico;
- Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar, na execução do objeto lícitado, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Comunicar à Fiscalização do Contrato/Ata, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o recolhimento junto ao CREA-ES da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.
- Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.
- Providenciar, caso necessário, a aprovação de alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos junto a concessionárias locais e demais órgão municipais, estaduais e federais competentes, a suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados.
- A empresa CONTRATADA deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013;
- A empresa CONTRATADA deverá elaborar planilha orçamentária da referida obra em conformidade com o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- A empresa contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- A CONTRATADA manterá a frente dos serviços profissional capacitado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE e resolver qualquer problema relacionado com os serviços.
- A CONTRATADA obrigá-se-á manter no local da realização dos serviços os seus Responsáveis Técnicos, sendo estes, os profissionais indicados para a equipe técnica, juntamente com os profissionais com formação em Curso Técnico de Edificação, ou equivalente.
- Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- Responder, por si e por seus sucessores, integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- Dispor de Base Operacional, neste Município, com os equipamentos e profissionais necessários a execução da Ata e possíveis contratos de forma satisfatória à Administração Pública.
- Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT. Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues em meio digital (.dwg, .doc e .xls) e em até 03 (três) volumes encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1, A2 ou A3). Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante.
- Substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo o ônus à detentora da Ata de Registro de Preços.
- A inadimplência da detentora da Ata, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso da obra.
- Deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução dos contratos, que se possivelmente originem da Ata de Registro de Preços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.
- A caução terá que ser efetuada e entregue ao fiscal do contrato no prazo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, onde a emissão da Ordem de Serviço, ficará condicionada a entrega da caução efetivada. A não efetivação da caução, acarretará a nulidade do Contrato de pleno direito, sendo convocado o segundo colocado para efetivação do mesmo.
- Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no contrato.
- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da CONTRATANTE:

Disponibilizar o local para a execução dos serviços;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

Efetuar pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;

Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA e efetuar os pagamentos devidos;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE, se obriga a utilizar no mínimo 10% (dez por cento) da Ata de Registro de Preços.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipe técnica:

Coordenadores:

Elaborar o planejamento dos projetos e obras do município de São Mateus-ES;

Atender às demandas qualificadas pela Administração como prioritárias, repassando as tarefas para a equipe designada para esse fim;

Fazer a interlocução entre a Secretaria Municipal de Obras e a contratada para execução da(s) obra(s);

Apoiar nos estudos de padronização dos parâmetros e critérios para os investimentos a serem realizados;

Elaborar relatórios mensais consolidando informações dos trabalhos executados pela equipe técnica, com avaliação dos cronogramas físico-financeiros e da qualidade das obras/projetos, no prazo máximo de 20 dias após o fechamento do mês, bem como eventuais relatórios solicitados pela Secretaria Municipal Obras;

Analisar a viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos propostos pela municipalidade;

Apoio Técnico à Fiscalização de obras e convênios

Montar uma matriz de acompanhamento das demandas onde se possam visualizar os prazos e bases estabelecidos nos compromissos sociais, convênios e contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, bem como com fontes externas de financiamento;

Construir ferramenta de gestão que auxilie o acompanhamento da execução das obras e serviços de forma compartilhada com as secretarias municipais diretamente responsáveis pelos mesmos;

Fiscalizar qualitativamente e quantitativamente a execução das intervenções nas edificações/vias, observando os cronogramas estabelecidos, projetos executivos, especificações e normas técnicas vigentes;

Elaboração de relatórios semanais, consolidando informações sobre o andamento dos serviços das construtoras, baseado em vistorias às obras, de acordo com as seguintes atividades específicas:

- Análise e aprovação dos controles tecnológicos, topográficos e geométricos;
- Acompanhamento técnico da implantação física das obras;
- Elaboração das medições físico-financeiras;
- Acompanhamento da elaboração de cadastro e *as built*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- Identificação e diligenciamento para obter a solução das não conformidades detectadas;
- Identificar situações atípicas e as soluções encontradas e adotadas.
- Evolução dos serviços realizados;
- Registro fotográfico.

Acompanhar a execução de medidas por parte das construtoras na aplicação das normas, definidas em correspondências, reuniões, visitas técnicas ou auditorias;

Propor notificações às contratadas que descumprirem exigências contratuais no exercício das atividades supracitadas;

Elaborar periodicamente análise crítica sobre os temas inspecionados, apontando tendências e desvios da atuação das construtoras, em relação ao contrato, às especificações, normas, manuais técnicos e procedimentos fixados, assim como apontar eventuais problemas e propor soluções;

Acompanhar a elaboração dos convênios de obras e sua execução, observando o cumprimento dos cronogramas físico- financeiros estabelecidos;

Supervisionar qualitativamente e quantitativamente a execução das obras oriundas de convênios, observando a aplicação dos recursos e obediência aos projetos executivos, especificações e normas técnicas vigentes;

Apresentar relatórios parciais e finais de vistoria, relativos à prestação de contas e verificação da conformidade das intervenções, registrando as possíveis alterações ocorridas nos objetos e os fatores que as motivaram;

Apresentar soluções para dirimir questões técnicas e convenientes, orientando a Prefeitura, com informações e serviços necessários à execução convenial.

Auxiliar na elaboração de termos de referências com vistas a balizar os processos de contratação de serviços técnicos especializados e elaborar planilhas orçamentárias de acordo com projetos desenvolvidos.

Levantamento, diagnóstico e desenvolvimento de projetos e convênios

Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas . ABNT, INMETRO e das Concessionárias de Serviços Públicos locais (ESCELSA, SAAE, etc.).

Acompanhar e elaborar os elementos técnicos necessários à aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

Elaborar desenhos *as built* de todas as intervenções realizadas;

Analisar projetos e demais documentos técnicos pertinentes, encaminhados pelos proponentes para a celebração de convênio.

Elaborar projetos e demais documentos técnicos pertinentes necessários à celebração de convênios.

Os desenhos devem ser executados conforme as normas e ser apresentados em escalas que possibilitem o completo entendimento das soluções e detalhes propostos;

Todos os projetos devem ser entregues acompanhados dos respectivos memoriais descritivos (com recomendações técnicas de execução) e quantitativos (com especificações e valores de referência para os insumos) de todos os elementos necessários à realização dos mesmos, além de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente a cada serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

REQUISITOS DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

a) A HABILITAÇÃO, exigida neste projeto básico, deverá ser apresentada em uma única via de cada documento, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

ENVELOPE Nº. 01 É HABILITAÇÃO

Edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2017

Prefeitura Municipal de São Mateus-ES

Licitante:.....

CNPJ:.....

Deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação;
- Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº. 4.358/2002).
- Declaramos não possuir como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidores da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto legalmente válido do representante legal da empresa signatária da proposta.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços objeto deste projeto básico, sob pena de desclassificação:

- Coordenador Geral (Engenheiro Civil Sênior e/ou Engenheiro de Produção Civil Sênior);
 - Coordenador Eletricista (Engenheiro Eletricista Sênior);
 - Responsável Técnico¹ (Engenheiro Mecânico Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno);
 - Responsável Técnico² (Engenheiro Civil e/ou de Produção Civil Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno);
 - Responsável Técnico³ (Engenheiro Civil e/ou de Produção Civil Pleno e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno);
- Todos com graduação.

Obs. Não será permitida a duplicidade de funções, para os profissionais acima indicados.

Nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, exige-se como requisitos de Ordem Técnica, além do acima mencionado, para a participação dos licitantes no certame:

- Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsáveis técnicos, pela execução dos serviços e da pessoa jurídica participante da licitação na entidade profissional competente, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e de capacitação operacional e profissional para a execução do objeto contratado. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, exigindo-se:

Capacitação técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

Por características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico deve-se compreender:

Engenheiro Civil ou de Produção Civil Sênior:

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar.

Engenheiro Eletricista Sênior:

- Fiscalização de execução de obra, referente ao projeto elétrico;
- Desenvolvimento de projeto elétrico, telefônico, lógica e SPDA.

Engenheiro Mecânico e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno:

- Desenvolvimento de projeto de climatização e conforto ambiental.

Engenheiro Civil ou de Produção Civil e/ou Arquiteto e Urbanista Pleno:

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar;
- Elaboração de projeto estrutural, inclusive fundações;
- Estudo topográfico e/ou serviços de topografia;
- Sondagem a percussão, tipo SPT;
- Elaboração de Projeto de pavimentação;
- Elaboração de Projeto arquitetônico;
- Elaboração de Projeto hidrossanitário;
- Elaboração de Projeto de Saneamento Básico;
- Desenvolvimento de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Desenvolvimento de planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços).

Deverão ser apresentados atestados suficientes para as comprovações acima.

Para a comprovação da exigência de capacitação técnico profissional, NÃO serão aceitas certidões referentes a obras de engenharia em desacordo com o objeto deste projeto básico, bem como atestados de serviços em andamento.

De modo a comprovar que o profissional indicado nos atestados faz parte do quadro da licitante, serão aceitas documentação comprobatória de vínculo empregatício ou contratual civil com a empresa participante, bem como a participação do profissional no grupo societário da licitante.

O profissional indicado na fase licitatória deverá conduzir a execução dos serviços após a contratação, sendo uma eventual substituição do responsável técnico admitida em casos fortuitos devidamente justificados. O potencial substituto deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de que sua qualificação técnica é igual ou superior à apresentada pelo profissional indicado pela contratada na ocasião da licitação. A Secretaria de Obras poderá, após juízo de admissibilidade, impugnar o substituto, demandando que a contratada selecione profissional diverso.

Capacitação técnico operacional: A licitante deverá apresentar Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

e/ou CAU, acompanhada dos referidos atestados, que comprove ter a Licitante executado atividades de características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

Por características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico deve-se compreender:

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar, de edificação com área igual ou superior 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- Fiscalização de execução de obra, referente ao projeto elétrico, de edificação com área igual ou superior 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- Elaboração de projeto elétrico, telefônico, lógica e SPDA, de edificação com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Elaboração de projeto de climatização e conforto ambiental, com carga térmica total igual ou superior a 100 TR;
- Elaboração de projeto estrutural, inclusive fundações, de edificação com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Estudo topográfico e/ou serviços de topografia, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Sondagem a percussão, tipo SPT;
- Elaboração de Projeto de pavimentação, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Elaboração de Projeto arquitetônico, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Elaboração de Projeto hidrossanitário, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Elaboração de Projeto de Saneamento Básico;
- Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- Elaboração de planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços), de área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Obs: Para atendimento do presente item, informamos que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) a ser apresentada é a do profissional, porém, a empresa executora deverá ser a licitante.

Deverão ser apresentados atestados suficientes para as comprovações acima, sendo admitida a cumulação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, inclusas as obrigações do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, **e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede da empresa for localizada em outro estado;**

Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no qual estejam mencionados expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do Livro Diário em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos, devendo as páginas estarem devidamente autenticadas pela Junta Comercial;

a.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na alínea **a.2**.

a.4) Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador e o representante legal da licitante.

d) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

• **Índice de Liquidez Corrente:** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Liquidez Geral:** $\frac{AC+RLP}{PC+PNC} =$ maior ou igual a 1,00

• **Índice de Solvência Geral:** $\frac{AT}{PC + PNC} =$ menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total;

d.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, ou garantia, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:

d.2) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

e)- Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

h) - Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 02)

a) A PROPOSTA TÉCNICA, exigida neste projeto básico, deverá ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº. 02 É PROPOSTA TÉCNICA

Edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2017

Prefeitura Municipal de São Mateus-ES

Licitante:.....

CNPJ:.....

Exame da Proposta Técnica e de sua Pontuação

As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos. Verificado o atendimento as referidas condições, proceder-se-á Avaliação das Propostas Técnicas, atribuindo-se a Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 (zero) a 100(cem), de acordo com os itens e considerações a seguir:

Conhecimento do Problema:

a) O Conhecimento do Problema deverá ser estruturado em no máximo 20 (vinte) páginas, utilizando fonte Arial, tamanho da fonte 12, (incluindo mapas e gráficos), onde o licitante deverá demonstrar:

- Exposição da sistemática a ser aplicada na execução das atividades;
- Caracterização das atividades de desenvolvimento de projetos a serem desenvolvidas pela equipe técnica indicada;
- Comentários detalhados das principais tarefas previstas a serem realizadas;

a.1.) A pontuação do item Conhecimento do Problema poderá atingir até 30 (trinta) pontos distribuídos como abaixo:

- Exposição da sistemática a ser aplicada na execução das atividades, até 10 (dez) pontos;
- Caracterização das atividades de desenvolvimento de projetos a serem desenvolvidas pela equipe técnica indicada, até 10 (dez) pontos;
- Comentários detalhados das principais tarefas previstas a serem realizadas, até 10 (dez) pontos;

Observações:

A pontuação mínima aceitável para este item é 21 (vinte e um) pontos.

A pontuação deste item será obtida pela media aritmética dos pontos dados por cada membro da Comissão Especial designada para esta finalidade; Os relatos devem ser objetivos, abordando os temas mais importantes e relevantes em cada caso;

Plano de Trabalho:

a) O Plano de Trabalho deverá ser estruturado com no máximo 20 (vinte) páginas utilizando fonte Arial, tamanho da fonte 12, (incluindo gráficos, desenhos, etc.), discorrendo sobre os seguintes tópicos:

- Organização para execução dos serviços:
 - Organograma / Fluxograma;
- Metodologias propostas para:
 - Implantação geral do serviço de apoio;
 - Linha de ação para acompanhamento;
 - Rotinas de controle tecnológico das obras;
 - Elaboração e revisão dos projetos de engenharia.

a.1.) A pontuação do item Plano de Trabalho poderá atingir até 30 (trinta) pontos distribuídos como abaixo:

Organização para execução do serviço:

- Apresentação de Organograma / Fluxograma: até 06 (seis) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- Plano de Trabalho para Apoio, Elaboração e Revisão de Projetos até 06 (seis) pontos;
- Sistemática para mobilização de recursos e apoio a convênios: até 06 (seis) pontos;
- Demonstração das rotinas de controle tecnológico: até 06 (seis) pontos;
- Relato sobre a linha de ação para revisão de projetos: até 06 (seis) pontos.

Observações:

A pontuação mínima aceitável para este item é 21 (vinte e um) pontos.

A pontuação deste item será obtida pela média aritmética dos pontos dados por cada membro da Comissão Especial designada para esta finalidade; Os relatos devem ser objetivos, abordando os temas mais importantes e relevantes em cada caso;

Equipe Técnica

Objetivando atender as necessidades do Município de São Mateus-ES, a equipe técnica contratada para atuação deve reunir experiência em normas, elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, gerenciamento de obras e apoio técnico.

As disposições aqui relacionadas referem-se ao planejamento para atendimento ao Município de São Mateus-ES, que em conformidade com as necessidades e em função das ordens de serviços emitidas, determinará a empresa consultora vencedora da licitação, a mobilização da equipe de apoio, podendo inclusive, propor atuação diferenciada desta equipe de forma a manter a atuação desejada, desde que submetida e aprovada pela mesma Secretaria.

Documentação preliminar

No item relativo a EQUIPE TECNICA deverão obrigatoriamente ser apresentadas as seguintes informações e/ou documentos:

- Relação nominal dos técnicos: (conforme solicitação deste Projeto Básico), destacando a função que desenvolverá na execução dos serviços);
- Autorização para inclusão do nome na Equipe: A autorização para inclusão do nome na equipe, deverá ser de cada membro relacionado, e deverá ainda constituir-se de documento assinado com firma/assinatura do profissional reconhecida em Cartório;
A não apresentação da autorização mencionada acima, indica que o profissional não será pontuado.

- Currículo Vitae dos Membros da Equipe Técnica.

O Currículo deverá ser condensado em uma única página, relatando apenas as atividades mais recentes;

A não apresentação do Currículo Vitae indica que o profissional não será pontuado.

Equipe técnica a ser pontuada:

A equipe técnica que será pontuada, e quesitos de pontuação são os seguintes:

- Coordenador Geral: 01 (um) Engenheiro Civil Sênior ou de Produção Civil Sênior.
Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos, comprovado através de data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;
- Coordenador Eletricista: 01 (um) Engenheiro Eletricista Sênior.;
Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos, comprovado através de data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;
- Responsável Técnico¹: 01 (um) Engenheiro Mecânico pleno e/ou Arquiteto e Urbanista pleno;
Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado através da data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;
- Responsável Técnico²: 01 (um) Engenheiro Civil Pleno;
Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado através da data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

· Responsável Técnico³: 01 (um) Arquiteto e Urbanista Pleno;
Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado através da data de colação de grau, informada na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) do profissional, ou outro que comprove;

A pontuação do item EQUIPE TÉCNICA poderá atingir até 40 (quarenta) pontos distribuídos, conforme abaixo:

Coordenador Geral: máximo de 15 (quinze) pontos;
Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
Currículo Vitae: classificatório;
Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos; classificatório.

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar, 15 (quinze) pontos.

Coordenador Eletricista: máximo de 10 (dez) pontos;
Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
Currículo Vitae: classificatório;
Experiência profissional com no mínimo 10 (dez) anos: classificatório.

- Fiscalização de execução de obra, referente ao projeto elétrico, 5,0 (cinco) pontos;
- Elaboração de projeto elétrico, telefônico, lógica e SPDA, 5,0 (cinco) pontos.

Responsável Técnico¹: máximo de 05 (cinco) pontos;
Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
Currículo Vitae: classificatório;
Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos: classificatório,

- Elaboração de projeto de climatização e conforto ambiental, 5,0 (cinco) pontos.

Responsável Técnico²: máximo de 05 (cinco) pontos;
Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
Currículo Vitae: classificatório;
Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos: classificatório.

- Gerenciamento, Acompanhamento, Fiscalização e/ou Supervisão de obra pública ou similar, 1,0 (um) ponto;
- Desenvolvimento de projeto estrutural, inclusive fundações, 1,0 (um) ponto;
- Estudo topográfico e/ou serviços de topografia, 1,0 (um) ponto;
- Sondagem a percussão, tipo SPT, 1,0 (um) ponto;
- Projeto de Saneamento Básico, 1,0 (um) ponto.

Responsável Técnico³: máximo de 05 (cinco) pontos;
Comprovação de Vínculo Empregatício: classificatório;
Currículo Vitae: classificatório.
Experiência profissional com no mínimo 05 (cinco) anos: classificatório.

- Desenvolvimento de Projeto arquitetônico, 1,0 (um) ponto;
- Desenvolvimento de projeto de prevenção e combate a incêndio, 1,0 (um) ponto;
- Projeto hidrossanitário, 1,0 (um) ponto;
- Desenvolvimento de Projeto de pavimentação, 1,0 (um) ponto;
- Desenvolvimento de planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços), 1,0 (um) ponto;

ITENS ANALISADOS Pontuação

Conhecimento do Problema MINIMO 21 pontos MAXIMO 30 pontos

Plano de Trabalho MINIMO 21 pontos MAXIMO 30 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Equipe Técnica MINIMO 09 pontos MAXIMO 40 pontos
Nota da Proposta Técnica
(NPT)
MINIMO 51 pontos MAXIMO 100 pontos

REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 03)

a) A PROPOSTA COMERCIAL, exigida neste projeto básico, deverá ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº. 03 É PROPOSTA COMERCIAL

Edital de CONCORRÊNCIA n.º 001/2017

Prefeitura Municipal de São Mateus-ES

Licitante:.....

CNPJ:.....

A Proposta Comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste projeto básico, deverá apresentar os seguintes elementos:

Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto deste projeto básico, observando as especificações técnicas e demais condições previstas nos Anexos, deste projeto básico.

Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a segurança dos trabalhos.

Declaração de que aceita as condições deste projeto básico e demais orientações e que, caso seja a vencedora do certame, executará os serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, é de no máximo 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua publicação na imprensa oficial, **não** admitindo em hipótese alguma sua prorrogação.

Prazo de validade da proposta comercial, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

Declaração de elaboração independente de proposta.

A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

Apresentar a Planilha Orçamentária de forma impressa, devidamente assinada, elaboradas de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do anexo do projeto básico.

Os preços cotados terão como data base à fixada para entrega da proposta.

Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

A eventual inadimplência do Contratado, com referência aos encargos aqui estabelecidos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

A Comissão poderá conferir os produtos dos quantitativos pelos preços unitários, permanecendo estes e corrigindo o valor dos produtos, se houver erros.

A Comissão procederá da mesma forma do item anterior em caso de adição, permanecendo as parcelas e corrigindo-se os totais, se houver erros.

Depois de procedidas todas as correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da %Nota de Proposta de Preços+(NPP) de cada licitante, mediante a seguinte fórmula:

NPP = Nota da Proposta de Preço = $100 \times (PM/PL)$, com aproximação de milésimos e arredondamento da quarta casa decimal, sendo:

- PL = Preço global da proposta do licitante.
- PM = Média entre os preços orçados pela SEMOB e a Média dos Preços Globais das licitantes, a saber: $PM = (OR + M)/2$, com aproximação de centésimos e arredondamento da terceira casa decimal, dos quais:
- OR = Preço global do orçamento referencial da SEMOB.
- M = Média dos preços globais dos licitantes.
- A Nota da Proposta de Preço, NPP, será limitada ao valor máximo de (100) cem pontos.

Obs: as notas obtidas deverão ser expressas com duas casas decimais, sem arredondamentos.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS LICITANTES (NOTA FINAL):

O cálculo da NOTA FINAL de cada proponente far-se-á de acordo com a média ponderada das notas das propostas Técnicas e da Proposta de Preços de cada empresa, da seguinte forma:

$$NF = (7 NPT + 3 NPP) / 10$$

Onde:

- NF = NOTA FINAL
- NPT = NOTA DA PROPOSTA TECNICA
- NPP = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Será declarada vencedora da licitação a empresa que obtiver a maior Nota Final.

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

A empresa contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Caberá ao município Contratante, disponibilizar os profissionais necessários ao acompanhamento da equipe técnica contratada; repassar as informações existentes na administração que possam contribuir para a elaboração do trabalho; realizar a articulação institucional necessária à integração dos órgãos da administração municipal e demais níveis de governo a serem envolvidos no processo.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente projeto básico, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que se originarem da Ata de Registro de Preços.

São Mateus-ES, 03 Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2017.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx . São Mateus - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, RESOLVE registrar os preços da empresa - _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº. _____, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na _____, Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____ - CEP Nº. _____ - Telefone: (DDD) _____ representada pelo (a) _____, portador do RG _____ e CPF _____, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº xx/201x, Concorrência Pública nº xx/201x e Processo nº xx/201x, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA É OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES DE ENGENHARIA E APOIO NO GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS EM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS SEJA PARTICIPANTE, COMPREENDENDO ATIVIDADES TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUINDO O APOIO NO DESENVOLVIMENTO, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA.**

1.21.2 . A execução da Ata obedecerá ao tipo de **Í** tipo técnica e preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor a ser pago, pela execução dos serviços da presente Ata será, o especificado abaixo, pagáveis, mediante execução nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de serviço, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a execução:

Planilha e preços da Ata XXX

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a aquisição total do objeto, exceto em seu quantitativo mínimo.

2.3 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **é de 10% (dez por cento) do total da planilha anexa ao edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA É CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos do preço pactuado serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de solicitação de pagamento, no protocolo da sede da PMSM, encaminhando a Planilha orçamentária, memória de cálculo e relatório dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Mateus-ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da medição e liquidação dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo fiscal do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no protocolo da PMSM, juntamente com os documentos de regularidade fiscal:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal, estadual e federal;
- c) ART paga referente o serviço prestado.
- d) Certidão Negativa de Débito do FGTS referente aos serviços cobrados;
- e) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.8 . Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a %Habilitação+, %Proposta técnica+e a %Proposta de Preços+.

3.9 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar os serviços no prazo previsto, na planilha orçamentária;

4.2 - Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE;

4.3 - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;

4.4 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;

4.6 - Manter, durante a vigência da Ata e possíveis contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

4.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, oriundo da Ata;

4.8 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência /Projeto Básico;

4.9 - Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.10 - Utilizar, na execução do objeto licitado, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE;

4.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 4.12** - Comunicar à Fiscalização do Contrato/Ata, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.13** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.14** - Apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o recolhimento junto ao CREA-ES da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.
- 4.15** - Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.
- 4.16** - Providenciar, caso necessário, a aprovação de alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos junto a concessionárias locais e demais órgão municipais, estaduais e federais competentes, a suas expensas.
- 4.17** - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abranjam os serviços contratados.
- 4.18** - A empresa CONTRATADA deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013;
- 4.19** - A empresa CONTRATADA deverá elaborar planilha orçamentária da referida obra em conformidade com o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 4.20** - A empresa contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- 4.21** - A CONTRATADA manterá a frente dos serviços profissional capacitado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE e resolver qualquer problema relacionado com os serviços.
- 4.22** - A CONTRATADA obrigar-se-á manter no local da realização dos serviços os seus Responsáveis Técnicos, sendo estes, os profissionais indicados para a equipe técnica, juntamente com os profissionais com formação em Curso Técnico de Edificação, ou equivalente.
- 4.23** - Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 4.24** - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 4.25** - Dispor de Base Operacional, neste Município, com os equipamentos e profissionais necessários a execução da Ata e possíveis contratos de forma satisfatória à Administração Pública.
- 4.26** - Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo normas e padrões ABNT. Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues em meio digital (.dwg, .doc e .xls) e em até 03 (três) volumes encadernados com espiral plástico em tamanho A4 (Plantas dos Projetos deverão ser em Formato A0, A1, A2 ou A3). Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante.
- 4.27** - Substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo o ônus à detentora da Ata de Registro de Preços.
- 4.28** - A inadimplência da detentora da Ata, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso da obra.
- 4.29** - Deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução dos contratos, que se possivelmente originem da Ata de Registro de Preços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- e)** - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- f) - A caução terá que ser efetuada e entregue ao fiscal do contrato no prazo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, onde a emissão da Ordem de Serviço, ficará condicionada a entrega da caução efetivada. A não efetivação da caução, acarretará a nulidade do Contrato de pleno direito, sendo convocado o segundo colocado para efetivação do mesmo.
- g) - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no contrato.
- h) - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA É RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 5.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2- Disponibilizar o local para a execução dos serviços;
- 5.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITANTE, de acordo com as cláusulas da Ata/contratuais;
- 5.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.5- Notificar ao LICITANTE, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- 5.6- Efetuar pagamento à LICITANTE o valor resultante da prestação do serviço;
- 5.7- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Ata/Contratado;
- 5.8- Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela LICITANTE e efetuar os pagamentos devidos;
- 5.9- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE.
- 5.11 - A CONTRATANTE, se obriga a utilizar no mínimo 10% (dez por cento), do quantitativo da planilha orçamentária desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA É SUBCONTRATAÇÕES

- 6.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Ata de registro de preços/contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo Ata de registro de preços/contrato, com a inteira obediência nos termos da Ata de registro de preços/contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA SETIMA É PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, no primeiro dia subsequente à publicação na imprensa oficial, não admitindo em hipótese alguma sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA É RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A rescisão da Ata ou contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:
- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b)** - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:
- b.1)** - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - b.2)** - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - b.3)** - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração;
 - c)** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMSM, a associação na Ata/Contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e na Ata/Contrato;
 - d)** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e)** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - f)** - A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;
 - g)** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução na Ata/Contrato;
 - h)** - Razões de interesse do serviço público;
 - i)** - A supressão, por parte, da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do na Ata/Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
 - j)** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k)** - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do serviço, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
 - l)** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva na Ata/Contrato.
 - m)** - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada,
 - n)** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
 - o)** - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
 - p)** - A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
 - q)** - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2** - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão na Ata/Contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.
- 8.3** - A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "h" e "n" até "r" do Capítulo;
 - b)** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
 - c)** - Judicial, nos termos da legislação.
- 8.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.3.2** - Nos casos do subitem 23.1 "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.
- 8.4** - Declarada a rescisão Ata ou contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução da Ata e possíveis contratos será acompanhada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - A Secretaria de Obras designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução da ata ou contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da ata ou contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso da ata ou contrato encontre-se parcialmente executado;

b) - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução pactuado em cada ordem de serviço emitida;

c) - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente da ata ou contrato e aplique as outras sanções previstas no item 15.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial da ata ou contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) - advertência;

b) - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da ata ou contrato reajustado não executado pelo particular;

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea ~~%)~~.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas ~~%)~~, ~~%)~~ e ~~%)~~ deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea ~~%)~~).

10.4 - Quando imposta a sanção prevista na alínea ~~%)~~, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário da Pasta requerente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Federal.

10.5 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário requerente, competirá à entidade promotora do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

10.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) - O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da ata ou contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

e) - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ata ou contrato ou cobrados judicialmente;

10.8 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão da ata ou contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 . O prazo para entrega dos serviços, será em conformidade com o Cronograma físico-financeiro anexo ao edital, contado como data inicial, recebimento e assinatura da Ordem Serviços, esta que deverá ser retirada em no máximo 05(cinco) dias após a sua convocação.

11.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) da presente Ata caso sejam classificados de contrato de prestação de serviços continuados, o prazo de vigências dos mesmos serão de acordo com os serviços a serem executados e poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

i) - Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;

j) - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

k) - Os serviços forem prestados regularmente;

l) - A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

11.3 . Caso seja pactuado contrato, proveniente da Ata de registro de preços, ficará obrigado a licitante a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no quantitativo, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

11.4 - O valor da Ata de Registro de Preços ou contrato, poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra ~~h~~, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

11.5 - Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, o índice que será utilizado para calcular o reajuste do período será o Índice Nacional de Custo da Construção . INCC . M.

11.6 - O reajustamento será realizado com base nas seguintes fórmulas:

• $I_r = (I_1 \div I_0) / I_0$

• $R = V_o \times I_r$

• $V_1 = V_o + R$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_o - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

11.7 - Não serão reajustados serviços que deveriam ter sido entregues antes da data de aplicação do reajuste quando o atraso se der por culpa do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA É DESPESA ORÇAMENTÁRIA

12.1 É As despesas inerentes a esse Ata de Registro de Preços, ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 . Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ORGÃO GERENCIADOR

ORGÃO PARTICIPANTE